

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão
27/09/2022
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 26/09/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

CM/118/2022

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 26/09/2022

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2022, ao Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, mediante Termo Aditivo ao Termo de Fomento, no valor de até R\$ 53.659,04 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) conforme Processo Administrativo n.º 18.254, de 15 de setembro de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo Aditivo ao Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

27/09/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

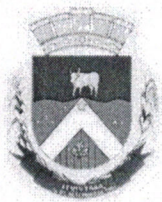
27/09/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
15 favoráveis 00 contrários

27/09/2022

PRESIDENTE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/284

Ituiutaba, 20 de setembro de 2022.


A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 95.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 95/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 95/2022

Ituiutaba, 20 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2022, no montante de até R\$ 53.659,04 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

A beneficiária do projeto é entidade que atua na área de Saúde, presta serviço nessa área e é cadastrada no Conselho Municipal de Saúde.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes do Estado de Minas Gerais e foram repassados por meio da resolução 8018 de 14 de fevereiro de 2022.

O repasse será realizado por meio de termo aditivo ao termo de fomento 032/2021.

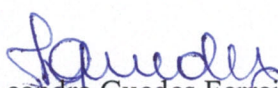
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/118/2022, que concede subvenção no exercício de 2022 ao Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de até R\$ 53.659,04 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro cento).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de setembro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/118/2022, que concede subvenção no exercício de 2022 ao Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de até R\$ 53.659,04 (cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta e nove reais e quatro cento).

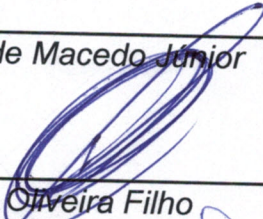
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de setembro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 128/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/118/2022**, que concede subvenção no exercício de 2022 ao Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de até R\$ 53.659,04 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro cento). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria coma porta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹, trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“(…) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 349.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. ° 210, p. 201, out./dez. 1970.

Handwritten mark



A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

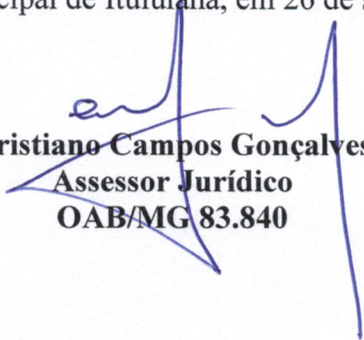
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. ”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais (autorização legislativa), em relação a repasse da subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de setembro de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 18254 / 2022

Data de Abertura: 15/09/2022 16:21:55

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: PROJETO DE LEI

Complemento do Assunto: OFÍCIO N°2022/339

SOLICITA PROJETO DE LEI COM OS SEGUINTE DADOS.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: RYAN CARLOS OLIVEIRA FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

010

SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida 07, nº 1036, Centro - CEP: 38.304-264- Ituiutaba/MG

Fone: (0xx 34) 3271.8233 - e-mail:

gestaosaudeituiutaba@gmail.com

Ofício nº 2022/339

Ituiutaba, 09 de setembro de 2022.

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita Municipal

NESTA

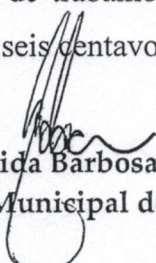
Assunto: Solicita Projeto de Lei

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Excia, que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Ituiutaba, com os seguintes dados:

- **Conveniado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE;**
- **Valor: R\$ 53.659,04 (Cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta e nove reais e quatro centavos);**
- Repasse: Conforme Repasse Estadual;
- **Trata-se de Termo Aditivo aos Termo de Fomento 032/2021;**
- Oriundo de Resolução SES/MG nº 8018/ de 14 fevereiro de 2022.
- Abertura de Crédito suplementar.
- Resolução SES/MG nº 8018/ de 14 fevereiro de 2022 - *Define valores e divulga as dotações orçamentarias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o exercício de 2022, no âmbito do Estado de Minas Gerais.*

A presente solicitação se faz necessário a fim de complementação ao valor já aprovando para no Termo de Fomento nº 32/2021, **complementação do Termo de Fomento já firmado no valor de R\$ 53.659,04 (cinquenta e três mil, seiscientos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**, está em consonância com a Deliberação CIB-SUS nº 3.619 de 17 de novembro de 2021, que aprova o cronograma de pagamento e as regras de repasse e monitoramento, a partir dos exercícios de 2021/2022, está em consonância com o plano de trabalho que totaliza R\$ 80.488,56 (Oitenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Atenciosamente,


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Ofício nº 2022/339

Ituiutaba, 09 de setembro de 2022.

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita Municipal

NESTA

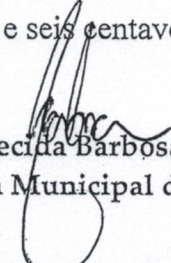
Assunto: Solicita Projeto de Lei

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Excia, que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Ituiutaba, com os seguintes dados:

- **Conveniado:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE;
- **Valor:** R\$ 53.659,04 (Cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta e nove reais e quatro centavos);
- **Repasso:** Conforme Repasse Estadual;
- **Trata-se de Termo Aditivo aos Termo de Fomento 032/2021;**
- Oriundo de Resolução SES/MG nº 8018/ de 14 fevereiro de 2022.
- Abertura de Crédito suplementar.
- Resolução SES/MG nº 8018/ de 14 fevereiro de 2022 - *Define valores e divulga as dotações orçamentarias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o exercício de 2022, no âmbito do Estado de Minas Gerais.*

A presente solicitação se faz necessário a fim de complementação ao valor já aprovando para no Termo de Fomento nº 32/2021, **complementação do Termo de Fomento já firmado no valor de R\$ 53.659,04 (cinquenta e três mil, seiscientos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**, está em consonância com a Deliberação CIB-SUS nº 3.619 de 17 de novembro de 2021, que aprova o cronograma de pagamento e as regras de repasse e monitoramento, a partir dos exercícios de 2021/2022, está em consonância com o plano de trabalho que totaliza R\$ 80.488,56 (Oitenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Atenciosamente,


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 32/2021, CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO...
DE ITUIUTABA - APAE

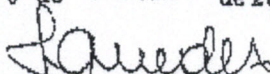
O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito (a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE, inscrito no CNPJ sob nº 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, Bairro Universitário, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente ISADORA BORGES MARQUES, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao TERMO DE FOMENTO nº 32/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Resolução nº SES MG 3685, de 19 de março de 2013, 4606 de 17 de dezembro de 2014, 5262 de 28 de abril de 2016, 7025 de 13 de fevereiro de 2020, 7402 de 09 de fevereiro de 2021, Lei nº 4.889, de 11 de março de 2022, e processo administrativo nº 1971/2022 e respectivo decreto regulamentar e mediante as cláusulas e condições seguintes:

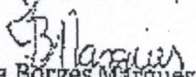
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do Termo de Fomento original, em R\$26.829,52 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), passando de R\$107.207,05 (cento e sete mil, duzentos e sete reais e cinco centavos), para R\$134.036,57 (cento e trinta e quatro mil, trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

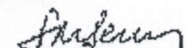
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

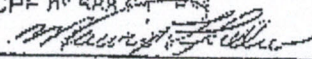
Ituiutaba-MG, 18 de março de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


Isadora Borges Marques
- Presidente -

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Souza
Assessora

CPF _____
CPF nº 488.811.111-11


CPF _____
Maurício Guimarães Franco Filho
Diretor de Departamento
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
056.284516-69

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE				CNPJ	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA – APAE				19.952.902/0001-56	
ENDEREÇO <i>Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69 – Bairro Universitário</i>					
CIDADE <i>ITUIUTABA</i>	CEP <i>38302-192</i>	TELEFONE <i>34-3269-8381</i>	FAX	ENDEREÇO ELETRONICO <i>ituiutaba@apaemg.org.br</i>	
CONTA CORRENTE <i>3996-3</i>		BANCO <i>CEF</i>		AGENCIA <i>0125</i>	PRAÇA PAGAMENTO <i>Ituiutaba-MG</i>
NOME DO RESPONSÁVEL <i>ISADORA BORGES MARQUES</i>				CPF <i>045.091.306-60</i>	
CARGO <i>Presidente</i>		CI/ORGÃO EXPEDIDOR <i>M-9.082.969. SSP/MG</i>		FUNÇÃO <i>Presidente</i>	
ENDEREÇO <i>Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 238, B. Platina, Ituiutaba-MG</i>				CEP <i>38307-072</i>	

2- INTERVENIENTES

NOME <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA</i>	CNPJ/CPF <i>18.457.218/0001-35</i>
--	---------------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de salário de funcionários; - Pagamento de 13º salário; - Pagamento de férias; - Pagamento de rescisões de contrato; - Pagamento de encargos sociais retidos em folha (INSS, PIS, FGTS, IMPOSTO SINDICAL, SEGURO DE VIDA, PLANO ODONTOLÓGICO); - Pagamento de reparos de veículos da entidade; - Pagamento de combustível para veículos da entidade; - Pagamento de seguro/IPVA/DPVAT de veículos da entidade; - Pagamento de energia elétrica, água, telefone fixo e internet; - Aquisição/fornecimento de produtos de limpeza e conservação; - Aquisição/fornecimento de material de higiene pessoal; - Aquisição/fornecimento de material de escritório e informática; 			

Quedas

mt

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Local e data

Itba, 25/07/2021

Isadora Marques
ISADORA BORGES MARQUES
 Presidente da APAE
 2º Partícipe

3- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado:

Local e data

Itba, 18/03/2021

Leandra Guedes
LEANDRA GUEDES FERREIRA
 Prefeita de Ituiutaba
 1º Partícipe



RESOLUÇÃO SES/MG Nº8018, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Define valores e divulga as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o exercício de 2022, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.948, de 18 de junho de 2019, que aprova os novos Serviços Especializados de Reabilitação Intelectual da Rede de Cuidados do SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS 2989, de 21 de agosto de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222, de 21 de agosto de 2012, que define as metas físicas/cotas mensais de adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual e Implante Coclear e cotas anuais de Avaliação Audiológica Básica e Terapia Fonoaudiológica Individual, na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG 3009, de 22 de outubro de 2019 que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação nº 2.948;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.562, de 21 de outubro de 2021 que aprova as regras para o financiamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM/ oftalmológicas) na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.563 , de 21 de outubro de 2021, que aprova o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.618, de 17 de novembro de 2021, que aprova o cronograma de pagamento e as regras de repasse e monitoramento, a partir dos exercícios de 2021/2022, do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;

- a Deliberação CIB-SUSMG n.º 3.619, de 17 de novembro de 2021, que aprova o cronograma de pagamento e as regras de repasse e monitoramento, a partir dos exercícios de 2021/2022, do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência no SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.617, de 17 de novembro de 2021 que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 1.669, de 19 de novembro de 2008, que aprova o fluxo de inclusão na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e define atribuições do Fonoaudiólogo Descentralizado, da Junta de Saúde Auditiva Microrregional e da Junta Reguladora de Saúde Auditiva;

- a Resolução SES/MG n.º 3.136, de 14 de fevereiro de 2012, que institui o Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede Estadual da Saúde Auditiva;

- a Resolução SES/MG n.º 3.685, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA; e suas alterações;

- a Resolução CESMG n.º 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Resolução SES/MG n.º 5.999, de 6 de dezembro de 2017, que regulamenta o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diamantina da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a necessidade de incluir as previsões de recursos federais e estaduais para as políticas públicas da competência de 2022 da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir valores e divulgar as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o exercício de 2022, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, constituem ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência:

I – o custeio do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada;

II – o custeio do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância;

III – o custeio do Programa de Intervenção Precoce Avançado;

IV – o custeio das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) Oftalmológicas;

V – o custeio federal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

VI – o custeio Federal de manutenção da Oficina Ortopédica fixa.

Art. 3º – O incentivo financeiro estadual destinado ao custeio das ações de fortalecimento e implantação da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência fica estabelecido em R\$ 20.119.175,15 (vinte milhões, cento e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 4º – O incentivo financeiro federal destinado aos serviços que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais fica definido em R\$ 22.318.810,07 (vinte dois milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e dez reais e sete centavos).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Os recursos previstos nesta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs 4291.10.242.158.4451.0001 - 335041 - 10.1, 4291.10.242.158.4451.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.242.158.4451.0001 - 335041 - 92.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 335041 - 92.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais